



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

## COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 06 DE AGOSTO DE 2020

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 06 de agosto de 2020, os seguintes Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente  
THALES DYEGO DE ANDRADE.....  
MARIANA COSTA HELUY.....  
JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO.....  
GUSTAVO BASTOS DA ANUNCIAÇÃO.....Procurador

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

1º - Processo nº 009/2020 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube X Sampaio Corrêa Futebol Clube - realizado em 08 de fevereiro de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciados: Manuel Haroldo Alves da Silva**, massagista da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no art. 258 do CBJD; **Peterson Henrique Monteiro da Silva**, atleta da equipe do Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 258 do CBJD e **Paulo Sergio Marques Corrêa**, atleta da equipe do Sampaio Corrêa, incurso no art. 258, II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES.**

**RESULTADO: Retirado de Pauta para Retificação da Denúncia.**

2º - Processo nº 010/2020 – Jogo: São José de Ribamar Esporte Clube X Moto Club de São Luís - realizado em 08 de fevereiro de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciados: São José de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

**Ribamar Esporte Clube**, incurso no art. 191, inciso III do CBJD, c/c 8º, §5º do REC e **Moto Club de São Luís**, incurso no art. 191, III do CBJD. -  
**AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE.**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, advertir o São José de Ribamar Esporte Clube por infração ao artigo 191, inciso III do CBJD, c/c art.8º, §5º do REC. Por unanimidade de votos, absolver o Moto Club de São Luís, quanto à imputação ao Art. 191, inciso III do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Moto Club de São Luís o Dr. Marcel**  
**O São José não enviou defesa**

3º - Processo nº 011/2020 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube X Sociedade Esportiva Juventude - realizado em 16 de fevereiro de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciado: Wesley do Vale Chagas**, atleta da equipe da Sociedade Esportiva Juventude, incurso no art. 254 do CBJD; **Marcus Venicio Costa Martins**, auxiliar técnico da equipe da Sociedade Esportiva Juventude, incurso no art. 258, 2º, II do CBJD e **Sociedade Esportiva Juventude**, incursa no art. 72, §4º RGC/CBF e art. 191, III do CBJD - **AUDITORA RELATORA: DRA. MARIANA COSTA HELUY**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender **Wesley do Vale Chagas**, atleta da equipe da Sociedade Esportiva Juventude, por infração ao art.254 do CBJD, contra o voto do Auditor Thales Dyego de Andrade que o advertia: Por maioria de votos, suspender **Marcus Venicio Costa Martins**, auxiliar técnico da equipe da Sociedade Esportiva Juventude, por infração ao artigo 258, §2º, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Thales Dyego de Andrade que o advertia. Por unanimidade de votos, absolver a equipe da **Sociedade Esportiva**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

**Juventude**, quanto a imputação ao artigo 191, inciso III, do CBJD, c/c no art. 72, §4º RGC/CBF. ”

**A equipe da Sociedade Esportiva Juventude não enviou defesa**

4º - Processo nº 012/2020 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube X Maranhão Atlético Clube - realizado em 01 de março de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciados: Cassio Miller Araújo Moreira**, atleta do Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 254-A do CBJD; **Amorim do Nascimento Santos**, atleta do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 250, §1º, I do CBJD e **João Carlos Ângelo da Silva**, treinador do Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 258-B do CBJD - **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS F. SOBRINHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, convertida em advertência, **Cassio Miller Araújo Moreira**, atleta do Pinheiro Atlético Clube, por infração ao Art. 250 §2º, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD: Por unanimidade de votos, advertir **Amorim do Nascimento Santos**, atleta do Maranhão Atlético Clube, por infração ao artigo 250, §2º do CBJD: Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, convertida em advertência, **João Carlos Ângelo da Silva**, treinador do Pinheiro Atlético Clube, por infração ao Art. 250 §2º, face a desclassificação do Art. 258-B, ambos do CBJD”.

**Pinheiro Atlético Clube e Maranhão Atlético Clube não apresentaram defesas.**

5º - Processo nº 014/2020 – Jogo: Cordino Esporte Clube X Sociedade Esportiva Juventude - realizado em 08 de março de 2020 – Campeonato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciados: Wesley do Vale Chagas**, atleta da equipe Sociedade Esportiva Juventude, incurso no art. 250, §1º, I do CBJD e **Celso Cunha Silva**, preparador de goleiros da equipe do Cordino Esporte Clube, incurso no art. 258 do CBJD- **AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE.**

**RESULTADO:** Por unanimidade de votos, advertir **Wesley do Vale Chagas**, atleta da equipe Sociedade Esportiva Juventude, por infração ao art. 250, § 2º do CBJD: Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, **Celso Cunha Silva**, preparador de goleiros da equipe do Cordino Esporte Clube, por infração ao art. 258 do CBJD”.

**Sociedade Esportiva Juventude e Cordino Esporte Clube não apresentaram defesas.**

São Luís (MA), 06 de agosto de 2020.

*Gabriela Paiva*  
Gabriela Pereira de Paiva  
Secretária Geral do TJD/MA.